



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
DIREÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ARMAS

**FAP CP (*DMSA/RATPM*)**

**5024015288**

**Caderno de Encargos no âmbito do Concurso Público para a Aquisição  
de Sobresselentes para as Aeronaves Modernizadas do Sistema de Armas  
C-130H**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PARTE I**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição dos bens devidamente identificados nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos
2. São admitidas propostas para todos os lotes ou apenas para parte deles, mas para cada lote apenas serão aceites propostas para as quantidades mencionadas.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b. O presente Caderno de Encargos;
  - c. A proposta adjudicada;
  - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO I**

##### **Obrigações do Adjudicatário**

###### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

###### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de execução do objeto do presente Caderno de Encargos;
- b. Obrigação de garantia dos bens.

###### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

###### **Conformidade e operacionalidade do fornecimento**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.
4. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do contrato.

6. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Local e prazo de entrega**

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer no prazo estipulado nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato serão entregues pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante de acordo com o definido nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de a inspeção ou os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e

requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.<sup>a</sup> comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Garantia técnica**

1. O prazo de garantia dos bens objeto do presente contrato e de todo o material incorporado nos componentes é o indicado nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g. A mão de obra.
3. Durante o prazo de garantia o Adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.
  4. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## SECÇÃO II

### Obrigações da Entidade Adjudicante

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Preço base

1. O preço base do presente procedimento, por lote, é o indicado na tabela que constitui o Anexo I a este Caderno de Encargos.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço, firme e fixo, constante da proposta adjudicada, em euros e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Descontos nos pagamentos**

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor.
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

## CAPÍTULO III

### PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
  - a. 1‰ (um por mil) do custo dos bens por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
  - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
  6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a. Se os bens não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;

- b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em sessenta dias o prazo fixado no contrato;
  - c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 7.<sup>a</sup>, exceder em sessenta dias à data da notificação;
  - d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na Cláusula 5.<sup>a</sup>;
  - e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
  3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
  4. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 9.<sup>a</sup>, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
  5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
  - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO IV**

### **CAUÇÃO**

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir a celebração dos contratos de valor igual ou superior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, comprovando que prestou a caução no dia imediatamente subsequente.
3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

**PARTE II****CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objeto do contrato**

1. O objeto do contrato compreende a aquisição de sobresselentes para as aeronaves modernizadas do Sistema de Armas C-130H, como discriminado no quadro que constitui o anexo I ao presente caderno de encargos.
2. O material deve ser certificado e fornecido na condição Novo (“New”), Novo de Fábrica (“Factory New”) ou Novo de Stock (“New Surplus”).

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Prazo de entrega**

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer no prazo estipulado na proposta apresentada pelo adjudicatário, sem exceder o prazo máximo por lote previsto no Anexo I do Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Local de entrega**

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues pelo Adjudicatário na Esquadra de Abastecimento da Base Aérea N.º 6 - Montijo, na condição DDP (Incoterms 2020).

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Condição de entrega dos bens**

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em bom estado de conservação. Devem ser corretamente acondicionados para transporte para que esta ação não comprometa a integridade estrutural dos mesmos, sob pena de poder comprometer a sua função após a instalação destes nas aeronaves.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Documentação para receção dos bens

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa receção daqueles, designadamente respetivos certificados de conformidade, relatórios de reparação e registos históricos, quando aplicáveis.
2. Para os artigos recebidos na condição *New* ou *Factory New*, provenientes do OEM (*Original Equipment Manufacturer*) ou distribuidor comercial, só serão aceites certificados de conformidade, EASA Form1, FAA 8130-3 (ou equivalente) do OEM e respetivas guias de remessa.
3. Para os artigos recebidos na condição *New Surplus*, provenientes de um distribuidor comercial, só serão aceites os certificados do distribuidor, documentos de identificação do material e da respetiva condição e documentos de identificação da proveniência.
4. Toda a documentação apresentada pelo distribuidor comercial terá de garantir a rastreabilidade ao OEM ou MRO.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### Garantia

O prazo de garantia dos bens objeto do presente contrato é de 1 ano, a contar a partir da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### Data de Validade

1. Para artigos elastoméricos a vida remanescente após a entrega deverá ser 70% face ao preconizado no SAE ARP5316.
2. Para outros artigos que apresentem *Shelf Life* como *Gaskets*, *Seals*, *O-rings* e elementos filtrantes, a vida remanescente após a entrega deverá ser 70%.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Material Substituto**

A Entidade Adjudicatária é responsável pela entrega de um documento comprovativo de intermutabilidade para os componentes substitutos e/ou intermutáveis que irá fornecer. Sem o documento de intermutabilidade, apresentado no ato de entrega do material, o mesmo não será recebido.

## ANEXO I

Lote	Nomenclatura	NNA	Part Number	QTD	UF	PREÇO BASE € (s/ IVA)	Prazo de Entrega (dias)
1	ANTENNA: ELT,ROD,WHIP	5985015525606	110-338	1	EA	1.925,00 €	30
2	BUZZER: ELT AUDIBLE ALERT	6350014553471	130-4004	1	EA	240,00 €	30
3	SWITCH: REMOTE,ELT 110-406	6350014553471	345-6196-04	1	EA	340,00 €	30
4	V/UHF Radio - Antenna (tunable)	5985014110200	12-190-6P24	1	EA	5.574,83 €	30
5	UNIVERSAL RADIO INTERFACE	5895219106176	AA34-200	1	EA	1.820,00 €	60
6	VOR/LOC Antenna Kit	N/A	866-5001-010	1	EA	2.168,75 €	120
7	2 Port Antenna Selector Relay	5985010510446	100D0988A	1	EA	6.226,15 €	120
8	DPDT RF Transfer Relay	N/A	412J-230332	1	EA	5.785,50 €	120
9	VOR/LOC Antenna Coupler	5985011696740	DMN4-17-2	1	EA	980,00 €	30
10	Data Configuration Module	5998016577604	9230-34012-01	1	EA	1.542,06 €	30
11	Power Supply, 5.0 AMP	6130012198285	501-1228-04	1	EA	9.980,00 €	30
12	Magnetometer	6695015225014	501-1826-01	2	EA	20.320,00 €	60
13	Tri-axial DC accelerometer	6610015606809	17A5420300	1	EA	24.659,10 €	30
14	Micro QAR	N/A	QAR200-35-04	1	EA	15.210,00 €	30
15	Ethernet Switch	7035016127498	ET-8MS-MIL-1	1	EA	12.887,70 €	120
16	CVFDR Cockpit Control Unit, Slimline, Single Recorder, w/o Mic, Black	N/A	1640-110-02	1	EA	51.210,00 €	60
17	Area Mic, Black	N/A	16301-02	1	EA	2.100,00 €	30
18	A429 TO NMEA0183 CONVERTER	N/A	YED/A429R1-SERIAL- T1/STM32	1	EA	2.625,00 €	120
19	Audio Mixer	5996015022907	MODEL 247	1	EA	3.622,99 €	120
20	VOR/LOC/Marker Beacon Antenna Splitter	5985-01-077-1513	822-2777-020	1	EA	4.620,00 €	70
21	ELT: MAIN,C406- N,ASSEMBLY	5821015619503	453-5060	2	EA	18.620,00 €	90
22	ADAPTER: ELT,PROGRAMMING	7025015644589	453-5078	1	EA	1.050,00 €	120
23	Audio Storage and Playback Unit	1680014827217	630A-000	1	EA	27.030,85 €	120
24	Electronic Standby Indicator, Attitude, Air Data, No Accelerometers (NVG)	6610016577492	9200-34400-0501	2	EA	149.960,00 €	360, com execução em 2026
25	Frequency Changer 220V 50Hz 1500A	N/A	HB200	1	EA	44.680,00 €	90
26	CVFDR (ARINC-557 with RIPS)	N/A	1605-01-00	2	EA	63.801,30 €	120
27	Data Concentrator Unit	6610016703165	10904B02M02	1	EA	90.840,00 €	400, com execução em 2026